

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

PDL
16/2015

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao ilustre EDUARDO CESARIO RIBEIRO.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidos ao **Sr. Eduardo Cesário Ribeiro**, a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo.

Art. 2º. A entrega da homenagem será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

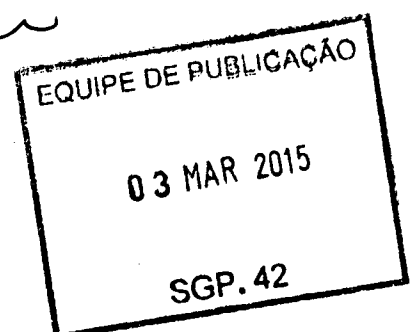
Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

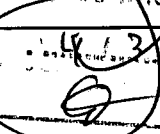




DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA
CIDADE DE SÃO PAULO AO ILUSTRE SR. EDUARDO CESARIO RIBEIRO.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	MARTA COSTA
7	ARI FRIEDENBACH	35	MILTON LEITE
8	ARSELINO TATTO	36	NATALINI
9	ATILIO FRANCISCO	37	NELO RODOLFO
10	AURÉLIO MIGUEL	38	NETINHO DE PAULA
11	AURÉLIO NOMURA	39	NOEMI NONATO
12	CALVO	40	OTA
13	CLAUDINHO DE SOUZA	41	PATRICIA BEZERRA
14	CONTE LOPES	42	PAULO FIORILO
15	CORONEL CAMILO	43	PAULO FRANGE
16	CORONEL TELHADA	44	REIS
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO NUNES
18	DAVID SOARES	46	RICARDO YOUNG
19	DONATO	47	ROBERTO TRIPOLI
20	EDEMILSON CHAVES	48	SANDRA TADEU
21	EDIR SALES	49	SEIVAL MOURA
22	EDUARDO TUMA	50	SOUZA SANTOS
23	ELISEU GABRIEL	51	TONINHO PAIVA
24	GEORGE HATO	52	TONINHO VESPOLI
25	GILSON BARRETO	53	VALDECIR CABRA BOM
26	JOSE AMÉRICO	54	VAVA
27	JOSE POLICE NETO	55	WADUH MUITRAN

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos fabricado(s) sob n.º
27 JOSE AMÉRICO
28 JOSE POLICE NETO
sob n.º 6
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Nascido na cidade de São Paulo no dia 9 de outubro de 1954, ano do quarto centenário de São Paulo, filho de migrantes do interior de São Paulo e da roça, seus pais se conheceram em São Paulo, casaram e tiveram três filhos, entre eles o homenageado.

Casado com Alice desde 1978, com que namorou desde os 14. É pai de Narjara Thamiz Ribeiro, que já lhe deu um neto, de Ingrid, de Ivan e de Vinícius.

De família humilde, Eduardo Ribeiro passou a infância no Bairro de Perdizes. Seu pai trabalhava como eletricitista autônomo e sua mãe como empregada doméstica e lavadeira, além de serem os zeladores do prédio onde nasceu Eduardo, tempos depois foram morar em uma casa, que também serviu por um tempo como pensão, para ajudar no aluguel.

Cursou o ensino regular em escola pública e, para garantir seu dinheirinho, já que seus pais não podiam lhe dar mesada, fazia "bicos" de guardador de carros (atual flanelinha), recolher ferro velho, venda de revista velha etc.. Sua primeira experiência com registro em carteira foi ainda na adolescência, aos 14 anos, quando foi contratado como office boy pela Editora Abril, onde permaneceu até completar o ensino médio. Foi nesta fase que desenvolveu o gosto pelo jornalismo, que viria a ser sua profissão.

Ao final do colegial e ainda na Editora Abril, prestou o vestibular e ingressou no Curso de Jornalismo da FAAP (1974 a 1977). Período do recrudescimento da ditadura que começava a se transformar com os movimentos sindicais, estudantis e sociais pela redemocratização do País.

Esse convívio mais de perto com a política, na Universidade, fez com que se aproximasse do Sindicato dos Jornalistas e nele começasse a militar, a ponto de em alguns anos integrar a diretoria da entidade.

Participou das primeiras passeatas estudantis contra a ditadura, em 1970.

Sua formatura na Faap foi um ato de protesto, que ganhou até as páginas dos jornais e as telas das televisões, contra a instituição que proibiu que Dom Paulo Evaristo Arns fosse convidado a paraninfo da turma. Eduardo acabou sendo o orador da turma, tendo feito à época um discurso de protesto contra a Faculdade e o quadro político da época.

Em 1975 já não trabalhava mais na Editora Abril, mas, tendo realizado alguns trabalhos como freelance para a revista Placar, retornou de vez à empresa, agora como jornalista estagiário da revista TV Guia, e logo a seguir como repórter da revista Casa Claudia, onde conquistou seu primeiro prêmio de Jornalismo, o próprio Prêmio Abril.

Da Editora Abril foi para a Editora Pini, em 1978, como repórter da revista A Construção São Paulo, na qual ficou por dois anos. E em 1980 ingressou na assessoria de imprensa da Villares, ali permanecendo até 1986. Concomitantemente a isso realizava trabalho de revisor do Jornal DCI.

Em 1983 teve início sua vida sindical com a função de diretor do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, onde também ocupava a função de coordenador da Comissão de Assessores de Imprensa. Atividade relativamente nova para os jornalistas e que lhe proporcionou uma grande projeção no meio jornalístico. Nesse trabalho, coordenou a primeira versão do Manual de Assessoria de Imprensa da Fenaj - Federação Nacional dos Jornalistas e acabou atuando como diretor do Sindicato em duas gestões, além de manter um convívio permanente com a entidade.

Na Villares, ganhou seu segundo prêmio, o Prêmio Aberje, por editar uma publicação técnica da empresa Engenho e Tecnologia.

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Em março de 1991, iniciou uma coluna Moagem no jornal Unidade, do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, que viria a ter um grande impacto em sua vida. Essa coluna foi uma criação do repórter José Hamilton Ribeiro e mostrava o vaivém do mercado jornalístico de São Paulo. Foi um sucesso desde o início o que lhe abriu muitas outras portas. Permaneceu nesse trabalho até março de 2014, ou seja, 23 anos.

Em 1993, entrou como sócio da M&A Editora, atual Jornalistas Editora, tendo como sócio Marco Antonio Rossi, com quem ainda mantém sociedade na Mega Brasil Comunicação. À época lançaram o Jornal da Vila Mariana, que durou dois anos.

Foi coordenador da área comercial do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo e da edição da newsletter Jornalistas & Cia, que surgiu com o nome de FaxMOAGEM, em setembro de 1995. À época, essa newsletter era transmitida manualmente pelo próprio Eduardo, que era quem apurava, escrevia, editava e transmitia, além de ir atrás de assinaturas e publicidade.

Seu lançamento foi um grande sucesso, pois era um produto de certo modo aguardado pelo mercado, tanto que tiveram que abortar a edição de algumas edições experimentais para ir logo para as edições regulares. Estrearam com uma página e hoje, quase 20 anos depois, romperam a barreira de 1.000 edições, com uma média de 10 páginas, onde se destacam notícias de jornalistas e profissionais de comunicação de uma forma geral. E mais de 40 mil leitores jornalistas em todo o País.

Ainda em 1995, ao lado de meu sócio, começou a organizar eventos e outras iniciativas na área de Comunicação Corporativa, na M&A Editora, hoje Mega Brasil Comunicação, uma das mais respeitadas marcas do segmento de comunicação corporativa do País. Paralelamente assumiu a coordenação de projetos especiais do Sindicato dos Jornalistas, ali ficando até o ano 2000, idealizando e produzindo uma série de publicações especiais focadas no jornalismo e na assessoria de imprensa, como os guias Fontes de Informação, Colunistas Brasileiros e o Guia de Assessoria de Imprensa e Comunicação Empresarial – Produtos e Serviços. Também idealizei e produzi o guia Imprensa Automotiva – em parceria com a Anfavea – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores.

Em 2002, com dois outros profissionais da área, articulou a fundação da ABRACOM – Associação Brasileira das Agências de Comunicação, entidade criada oficialmente em abril daquele ano, com pouco mais de 50 associados que cresceu, em uma década, sete vezes de tamanho.

Em 2004, foi coautor, juntamente com o jornalista Engel Paschoal, do livro Jornalistas Brasileiros – *Quem é quem no Jornalismo de Economia*.

Em 2007, editou o livro *A trajetória de Octavio Frias de Oliveira*, de autoria do jornalista Engel Paschoal.; e conquistou o terceiro prêmio de jornalismo, o Prêmio Engenho, concedido pela agência Engenho Criatividade, de Brasília.

Ainda em 2007, integrou o Conselho Consultivo da ABI – Associação Brasileira de Imprensa e organizei, ao lado do idealizador Audálio Dantas, o Salão Nacional do Jornalista Escritor.

Em 2009, idealizou e dirigiu o lançamento do Anuário Brasileiro das Agências de Comunicação que passou a denominar-se Anuário Brasileiro da Comunicação Corporativa – Agências, Clientes e Fornecedores, publicação que está chegando à sexta edição.

No final de 2010, ao lado do jornalista Hamilton Almeida, deu início na newsletter Jornalistas & Cia, ao Movimento Landell de Moura, criado para resgatar a memória do padre cientista Roberto Landell de Moura, inventor do rádio, que morreu no ostracismo e nunca foi reconhecido pela História do País. A partir desse trabalho, o Movimento ganhou fôlego e relevância e foram inúmeras as conquistas obtidas.

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

É também desse período a newsletter Jornalistas & Cia Imprensa Automotiva, só com notícias dos profissionais de redação e das áreas de comunicação das empresas do setor automotivo, que já completa seu sexto ano de vida.

Outro novo projeto colocado no mercado em 2011 foi o Ranking dos Mais Premiados Jornalistas Brasileiros, com o objetivo de mapear os prêmios de jornalismo existentes no mercado e identificar de um modo objetivo quem são, afinal, os mais premiados jornalistas brasileiros, considerando todo o histórico de prêmios já concedidos no Brasil e no exterior, para profissionais de nosso País. O resultado foi que esse ranking se desdobrou e também identifica os Mais Premiados Veículos Brasileiros e os Mais Premiados Grupos de Comunicação do País.

Em 2011, idealizou e implementou o Portal dos Jornalistas, um velho sonho, abrangendo noticiário sobre a área jornalística e de comunicação e um núcleo de produção de perfis biográficos dos jornalistas brasileiros. Conta hoje mais de 100 mil visitantes únicos por mês e quase 6 mil jornalistas perfilados no projeto.

Em 2012, foi homenageado com um troféu de honra ao mérito pela Aberje. Também nesse ano recebeu a Medalha Santos Dumont, da FAB – Força Aérea Brasileira, pela contribuição dada à instituição e ao País.

Ainda em 2012, concluiu o mestrado no Curso Master em Jornalismo Digital do IICS – Instituto Internacional de Ciências Sociais, parceira da Universidade de Navarra.

Em 2014, idealizou e implementou o prêmio *Os mais admirados jornalistas brasileiros*, que resultou na produção de uma edição especial da newsletter Jornalistas & Cia e na realização de uma concorrida festa para entrega de troféus aos eleitos na pesquisa feita em parceria com a empresa Maxpress.

É diretor de Jornalismo da ABI – Associação Brasileira de Imprensa desde de 2014.

Atualmente é sócio do Portal Comunique-se, sem funções executivas; sócio-diretor de Jornalistas Editora (além de diretor responsável de seus produtos editoriais) e Mega Brasil Comunicação, respondendo pela área de negócios e de conteúdo do Congresso Mega Brasil de Comunicação e do Anuário Brasileiro de Comunicação Corporativa.

Em razão de tratar-se o homenageado de grande colaborador para o enriquecimento e divulgação da informação, conto com meus nobres pares na aprovação desta importante honraria.

Sala das Sessões,

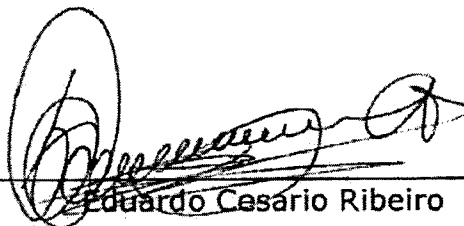


Eliseu Gabriel
Vereador PSB

TERMO DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, pretende conceder-me Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, agradeço a honrosa homenagem e manifesto a minha anuência, para os efeitos do disposto no artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno.

São Paulo, de de 2015.



Eduardo César Ribeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 02-16 de 2015.,

4 / 3 - 15 (a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 03 MAR 2015

~~Const., Just. e Leg. Particip.~~

~~Educação, Cultura e Esportes.~~

~~Finanças e Orçamento.~~

PRESIDENTE

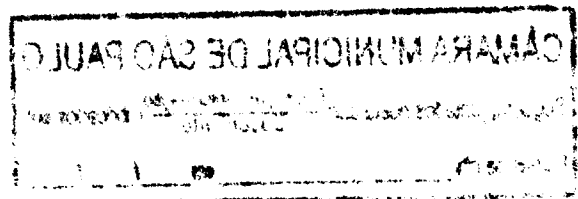
ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 'MAR' 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 5.3.15 AS 16:30 hs
POR Leonardo

SAÍDA: 09/03/15 AS 16 HRS: 16:00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data: Papel para Informante rubricados sob
Documentos

Folhas de nº 07-23 em 09/03/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 02
Proc. N° 02-16/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PDL 0016/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de Maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto legislativo nº 7, de 09 de Maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 06 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantar as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantar as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

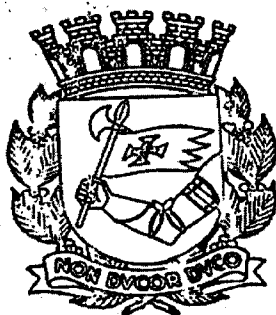
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

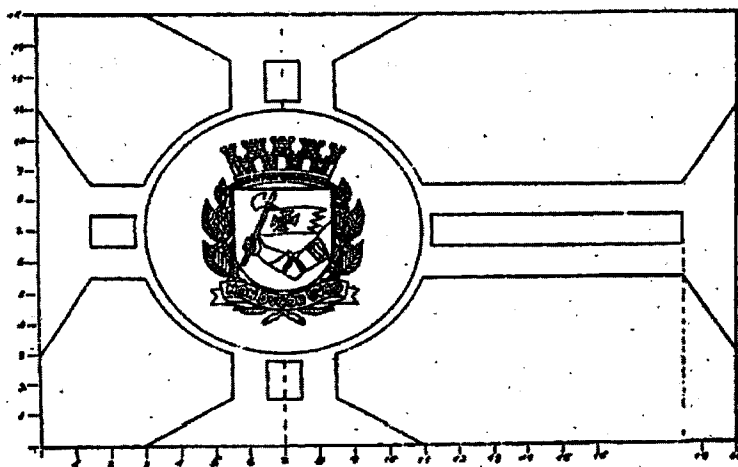
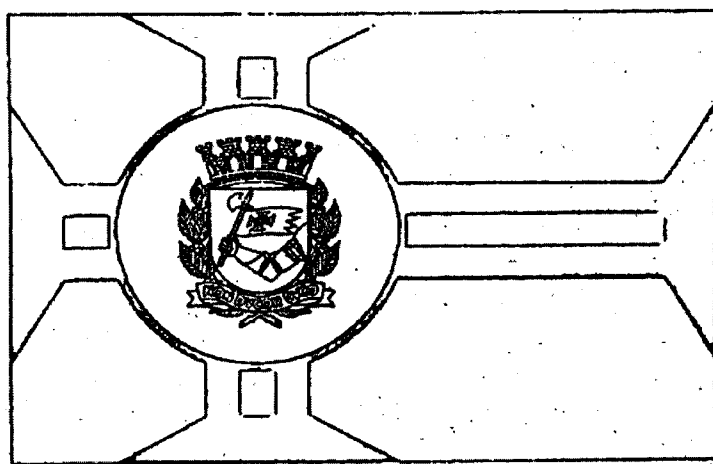
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
É U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMÉI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANCA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
ELA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POR VIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

HINO A NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
"Negro Axé dividido com carinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Despertas para o progresso
D Deste São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
B Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Da Penha e Santa Isabel
No teu mosaico de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Matão, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muito amor pra dar,
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muita lá
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Itaquapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandeva se agiganta
Atravendo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Beldém das tradições
Avança o Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Para Solo - Solo
San das feras Antipato *San das feras*

This musical score is written for a solo instrument, likely a guitar or piano, in a 2/4 time signature. It consists of 12 staves of music. The notation includes various musical symbols such as treble and bass clefs, key signatures, and dynamic markings. The piece is titled 'Para Solo - Solo' and includes the subtitle 'San das feras Antipato' and 'San das feras'.

This musical score is written for a solo instrument, likely a guitar or piano, in a 2/4 time signature. It consists of 12 staves of music. The notation includes various musical symbols such as treble and bass clefs, key signatures, and dynamic markings. The piece is titled 'Para Solo - Solo' and includes the subtitle 'San das feras Antipato' and 'San das feras'.

ANEXO 9

Hino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Rosário Cruz

I

...São desses pilotos da Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
É ideal de glória em ser o finalista,
Um ímpeto espetacular !!!!!
Noven-as assim, acrobacias dos motores !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Raras, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma sumida" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Empolgum a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as gerês !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Raras, cada vez mais ação !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N°

17
06-16/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441Base de dados : **legis**Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**Total de referências : **1****1/1**Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 2 AND 1973**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

**Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973**

**Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.**

João Brasil Vita, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha Anchieta" a distinção que é outorgada, pela Presidência da Câmara, a personalidades credoras do público reconhecimento do povo paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o artigo anterior, comemorativa da inauguração do "Palácio Anchieta", consiste em disco metálico dourado, com sede (7) centímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de São Paulo cercado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo" — "1.554-1.562";**
- b) no reverso: perspectiva do Palácio Anchieta cercado pela inscrição: "Palácio Anchieta" — "7 de Setembro de 1969".**

Art. 3.º — As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Folha 21
Proc. N.º 02-16/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 7 AND 1975**
Total de referências : **1**

Folha 72
Proc. Nº 02-16/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)
Autor(es): Mesa da Camara
Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)
Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha 23
Proc. N.º 02-16/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11/441

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expreso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/03/15 às 15h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

David Soares

Para relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10, 03, 2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º, artigo 13 da RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 10/3/15 ÀS 17 h
POR Leonardo
SAÍDA: AS: h ASS:

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 24 Em 07/10/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
875/2015

pdl0016-15

Folha nº 24 do Proc.
Nº 2-16 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PARECER N- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0016/15.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" a Sr. Eduardo Cesario Ribeiro.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do homenageado e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

22/05/15.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

GÓTE LOPES

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

MARCOS

SENZARIO

ARSELINO TATTO

X DAVID SOARES

GEORGE BATO

SANDRA TADEU

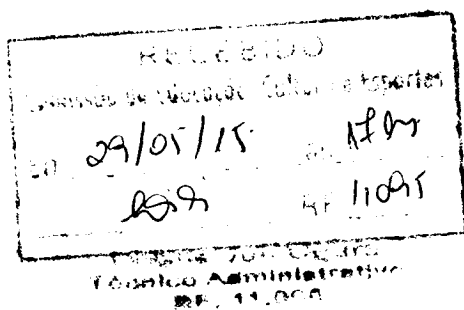
RELCOM
907/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28/05/15
Pág. 80 Col. 4
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

29/05/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



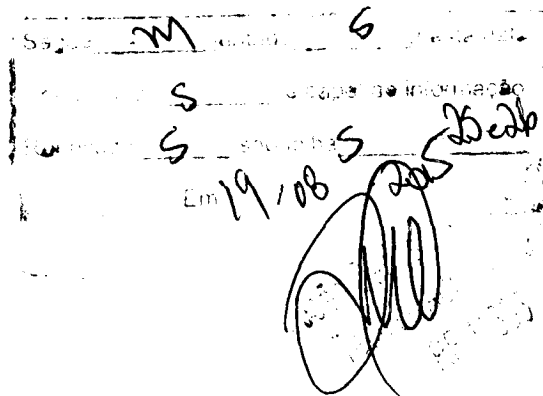
Ao Vereador / A Vereadora

Tominho Vezali

Assessoria de Educação, Cultura e Esportes

Em 09/06/2015

Oms. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º da Lei 93 do RI





CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

PAR

1343/2015

PARECER N

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2015.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao ilustre EDUARDO CESÁRIO RIBEIRO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Conforme justificativa do autor, o homenageado nasceu na cidade de São Paulo em 1954. De família humilde, passou sua infância no bairro de Perdizes. Coursou o ensino regular em escola pública e, para obter algum recurso, fazia "bicos" como guardador de carros, ferro velho etc. Obteve seu primeiro registro profissional aos 14 anos, como *office boy* na Editora Abril, onde permaneceu até completar o ensino médio, fase em que desenvolveu seu gosto pelo jornalismo.

Ainda na Editora Abril, ingressou no curso de Jornalismo da FAAP (1974 a 1977). A proximidade com a política no meio acadêmico, fez com que se aproximasse do Sindicato dos Jornalistas, onde galgou posição de diretoria. Sua formatura na FAAP mereceu destaque nos jornais e televisão contra aquela instituição, que proibiu que Dom Paulo Evaristo Arns fosse convidado como paraninfo de sua turma.

Outros renomados veículos em que atuou incluem as revistas Placar, TV Guia e, Casa Cláudia, onde logrou seu primeiro prêmio jornalístico - o Prêmio Abril. Atuou na Editora Pini - revista "A Construção São Paulo" e foi assessor de imprensa da Villares e revisor do jornal DCI.

A partir de 1983 posicionou-se na diretoria do Sindicato dos Jornalistas de São Paulo e como Coordenador da Comissão de Assessores de Imprensa, quando coordenou a primeira versão do Manual de Assessoria de Imprensa da FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas. Ainda na Villares, mereceu seu segundo prêmio, o Prêmio Aberje, por edição de publicação técnica. Dentre outros inúmeros feitos, destacam-se as suas atuações como colunista, empresário, autor e editor.

Mais recentemente, dentre vários relevantes feitos, articulou a fundação da ABRACOM - Associação Brasileira das Agências de Comunicação; idealizou e



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

26
22-15
15

implementou o Portal dos Jornalistas; idealizou e implementou o prêmio "Os mais admirados jornalistas brasileiros".

Atualmente é diretor de Jornalismo da ABI - Associação Brasileira de Imprensa; sócio do portal Comunique-se; sócio-diretor da Jornalistas Editora e Mega Brasil Comunicação, respondendo pela área de negócios e de conteúdo do Congresso Mega Brasil de Comunicação e do Anuário Brasileiro de Comunicação Corporativa.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/08/15.

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

MARQUITO

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI
Relator

20 08 2015
224
2
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 19 / 08 / 15

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07/09/15 às

RF 11264

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.264

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02 / 09 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 27 - Em 10 / 09 / 15

Paulo Victor Freire Ribello
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32

Folha nº 27 do Proc.
Nº 02-10 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.935 - SGP.

PAR
1480/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2015**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao ilustre Sr. Eduardo Cesario Ribeiro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/15.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1614/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10.1.2015
Pág. 116 Col. 1
Conteúdo [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Segue(m) juntado(s) nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 28 e
folha de informação sob
nº 29 30/09/2015

[assinatura]
Auxiliar T.G. Administrativo
RF 51636

- "PDL 16/2015; do Vereador ELISEU GABRIEL. Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao ilustre Eduardo Cesario Ribeiro. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 16/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0016 de 2015

30/09/2015

(a)

Márcia Gazoni
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 259ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

30/09/2015

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 30 e — e folha de
informação sob nº — 06/10/05

Kathy Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/15)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao ilustre Eduardo Cesário Ribeiro.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Sr. Eduardo Cesário Ribeiro a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega das homenagens será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

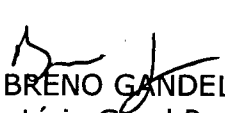
Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
<u>30</u> / <u>09</u> / <u>2015</u>
página <u>110</u> , col <u>4</u>
Conferido: _____

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

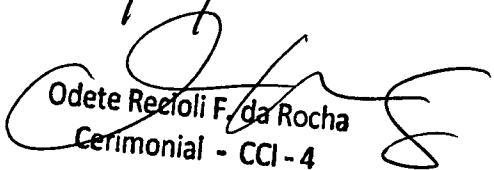
Para as devidas providências.

SGP-23, 1º/10/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

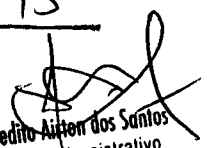
Ao
CCI - 1 para confecção da Honraria.

02/10/2015


Odete Rezoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

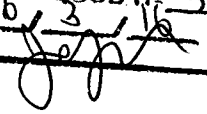
Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

131 40 115


Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 31

Em 16/3/16

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.363
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº31

do processo nº 02-016 de 2015 em 15/03/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 32 21/03/2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



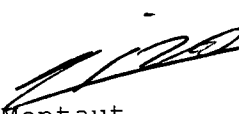
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo 02-16 de 2015 21/03/2016


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 21/03/2016
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329